

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

Despacho n.º 1161/2007 de 21 de Novembro de 2007

Considerando o objectivo do Governo Regional dos Açores de prosseguir as intervenções que visam a defesa e valorização do património arquitectónico e cultural da Região;

Considerando a aprovação do projecto “Baleiaçor”, em 21 de Junho de 2007, pelo Mecanismo Financeiro do Espaço Económico Europeu, que consagrou o financiamento para a conservação e restauro de onze embarcações baleeiras (dez botes e uma lancha), no montante global de 377.500€ (trezentos e setenta e sete mil e quinhentos euros);

Considerando a necessidade de, no âmbito deste projecto, a Direcção Regional da Cultura, como entidade promotora do projecto, contratualizar a recuperação das embarcações baleeiras, com construtores navais especializados e credenciados para o efeito;

Considerando que o Decreto Legislativo Regional n.º 13/98/A, de 4 de Agosto, classificou como Património Baleeiro Regional as embarcações baleeiras e respectivas palamentas, existentes ao tempo da cessação da actividade, em cada uma das ilhas e que, pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 24/2000/A, de 7 de Setembro se definiram os critérios para os trabalhos de recuperação e conservação, que impõem a obrigatoriedade de aplicação de técnicas e materiais tradicionais, de modo a evitar a descaracterização a nível da construção e recuperação naval;

Considerando que só existem três construtores navais que detêm os conhecimentos e a técnica de construção de embarcações baleeiras e que nenhum deles pode proceder à recuperação da totalidade das onze embarcações até ao dia 1 de Julho de 2009, atendendo à dimensão dos seus estaleiros;

Considerando, para mais, que foram cumpridos todos os trâmites legais para que se possa proceder à adjudicação do fornecimento em causa;

Considerando que a despesa encontra-se prevista na alínea H, Projecto 4.2, Programa 4, das Opções do Plano 2007/2008;

Considerando, ainda, que importa flexibilizar e imprimir celeridade aos mecanismos de decisão dos procedimentos concursais para aquisição de bens e serviços e, consequentemente, delegar nos responsáveis pelos diversos departamentos governamentais as competências que, em função das matérias e da legislação em vigor, se mostrem adequadas para o efeito;

Assim, no uso das competências conferidas pelas alíneas *b*) e *z*) do artigo 60.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, e ao abrigo do disposto na alínea *e*) do n.º 6 do artigo 5.º, e na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 16.º, ambos do Decreto Regulamentar Regional n.º 38-A/2004/A, de 11 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 19/2006/A, de 5 de Junho, conjugado com a alínea *d*) do n.º 1 e n.º 2 do artigo 20.º e artigo 22.º, ambos do Decreto Legislativo Regional n.º 1/2007/A, de 23 de Janeiro, com a alínea *d*) do n.º 1 e n.º 2 do artigo 17.º, e com o artigo 18.º, ambos do Decreto Regulamentar Regional n.º 7/2007/A, de 9 de Março e em cumprimento da alínea *f*) do n.º 1 do artigo 78.º, do n.º 1 do artigo 79.º e alínea *c*) do n.º 1 do artigo 86.º, todos do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, determina-se o seguinte:

1. Adjudicar ao Mestre José Fernando Ferreira da Costa, da freguesia de S. Mateus da Calheta, Angra do Heroísmo, o arranjo, reparação e recuperação da lancha baleeira “Estrela Açoriana” e a construção do bote baleeiro “Espadarte II”, pelo valor global de 56.000€ (cinquenta e seis mil euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor; ao Mestre Manuel Monteiro Machado, da freguesia da Piedade, Lajes do Pico, a recuperação e construção de quatro botes baleeiros, pelo valor global de 130.200€ (cento e trinta mil e duzentos euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor e ao Mestre João Silveira Tavares, da freguesia das Ribeiras, Lajes do Pico, a recuperação de cinco botes baleeiros, pelo valor global de 169.000€ (cento e sessenta e nove mil euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, o que perfaz o total de 355.200€ (trezentos e cinquenta e cinco mil e duzentos euros) acrescidos de IVA à taxa legal em vigor;
2. Autorizar a repartição de encargos por anos económicos, até ao montante máximo de € 230.115,00 (duzentos e trinta mil, cento e quinze euros), IVA incluído, a suportar pelo Orçamento da Região para 2008 e, até ao montante máximo de € 178.365,00 (cento e setenta e oito mil, trezentos e sessenta e cinco euros), IVA incluído, a suportar pelo Orçamento da Região para 2009;
3. Delegar no Director Regional da Cultura, as competências para autorizar a correspondente despesa, bem como para praticar todos os actos subsequentes, que nos termos da lei, sejam cometidos à entidade adjudicante;
4. O presente despacho entra imediatamente em vigor.

13 de Novembro de 2007. - O Presidente do Governo Regional, *Carlos Manuel Martins do Vale César*. - O Vice-Presidente do Governo Regional, *Sérgio Humberto Rocha de Ávila*.